



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

REGULAMENTO DOS INCENTIVOS E FORMAÇÃO AOS DESEMPREGADOS (Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 6/2004)

Subsídio para a integração laboral de desempregados

Requisitos:

Os empregadores que efectuem o registo de oferta de emprego na DSAL e contratem desempregados que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos, podem pedir o subsídio:

1. Os residentes de Macau que tenham efectuado o registo de pedido de emprego junto da DSAL;
2. A colocação tenha sido proposta pela DSAL, tendo em conta os desempregados inscritos e o posto de trabalho a preencher;
3. Tratar-se de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho por motivo de idade, falta de qualificação profissional ou inadequada qualificação às necessidades de mão-de-obra existentes, comprovada pela DSAL.

Forma de pedido:

Os empregadores devem entregar ao FSS os seguintes documentos:

1. Formulário próprio devidamente preenchido (pode ser descarregado no sítio electrónico do FSS);
2. Fotocópia de conta bancária em patacas aberta em nome do empregador;
3. Fotocópia da frente e verso do bilhete de identidade de residente de Macau do trabalhador contratado referente ao pedido de subsídio;
4. Documento comprovativo do exercício de trabalho, do trabalhador contratado referente ao pedido de subsídio, emitido pelo empregador, no qual deve constar a data de entrada do serviço, funções desempenhadas e remuneração acordada (o documento tem de ser carimbado e assinado pelo responsável).

Valor e duração da atribuição do subsídio

O montante do subsídio a atribuir por cada trabalhador contratado é de 13 800 patacas, a pagar em seis prestações mensais.

Subsídio por contratação de Jovens à Procura do Primeiro Emprego

Requisitos:

Os empregadores que contratem os jovens que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos, podem pedir o subsídio:

1. Os residentes de Macau que tenham efectuado o registo de pedido de emprego junto da DSAL;
2. Tenham igual ou inferior a vinte e seis anos de idade e não tenham experiência profissional.

Forma de pedido:

Os empregadores devem entregar ao FSS os seguintes documentos:

1. Formulário próprio devidamente preenchido (pode ser descarregado no sítio electrónico do FSS);
2. Fotocópia de conta bancária em patacas aberta em nome do empregador;
3. Fotocópia da frente e verso do bilhete de identidade de residente de Macau do trabalhador contratado referente ao pedido de subsídio;
4. Documento comprovativo do exercício de trabalho, do trabalhador contratado referente ao pedido de subsídio, emitido pelo empregador, no qual deve constar a data de entrada do serviço, funções desempenhadas e remuneração acordada (o documento tem de ser carimbado e assinado pelo responsável).

Valor e duração da atribuição do subsídio

1. Subsídios no valor de 12 000 patacas, a pagar em seis prestações mensais, por contratação de jovem que possua como habilitação académica o ensino secundário completo;
2. Subsídios no valor de 15 000 patacas, a pagar em seis prestações mensais, por contratação de jovem com formação académica superior.

Informações importantes:

1. Nos termos do Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados, o regime visa um aumento do número de postos de trabalho, não podendo os trabalhadores beneficiados do subsídio do Regulamento substituir os trabalhadores existentes nas empresas, sob pena de devolver a quantia indevidamente recebida e não ter direito ao apoio do presente regulamento dentro de dois anos, sem prejuízo de assumir a responsabilidade legal. Salvo se a redução do número de trabalhadores não conta com a substituição de trabalhadores existentes pelos trabalhadores contratados referente ao pedido de subsídio, nem conta com as razões imputáveis ao empregador (por exemplo, o trabalhador desligou-se do serviço por sua iniciativa, ou aposentou-se, etc.).
2. A atribuição do subsídio obriga a entidade patronal a assegurar ao trabalhador contratado o apoio necessário para a sua progressiva adaptação ao posto de trabalho.
3. No caso de cessação ou denúncia da relação de trabalho, caduca o direito ao pagamento das prestações do subsídio a partir da data em que aquela ocorreu.